



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 213, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os Ofícios da Procuradoria da República no Município de Blumenau, conforme art. 1º, inciso VIII, da [Resolução nº104/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, com a concordância dos PROCURADORES DA REPÚBLICA lotados na Procuradoria da República no Município de Blumenau, abaixo assinados;

Considerando o consenso havido entre os procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de Blumenau, no sentido de especializar as atribuições dos Ofícios daquela unidade;

Considerando o disposto no art. 1º, § 2º, da [Portaria PR/SC nº 768/2018](#);

Resolve:

Art. 1º. A distribuição de autos judiciais, autos administrativos e demais expedientes da Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC (PRM/BLU) passa a observar a especialização dos ofícios conforme divisão temática das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) do Ministério Público Federal (MPF), da seguinte forma:

I – **1º Ofício:** 2ª CCR (50%), 5ª CCR (50%) e 7ª CCR (50%);

II – **2º Ofício:** 4ª CCR (100%), incluindo os crimes ambientais, e 1ª CCR

(exclusivamente em matéria tributária e fiscalização dos atos administrativos da Receita Federal);

III – **3º Ofício:** 2ª CCR (50%), 5ª CCR (50%) e 7ª CCR (50%);

IV – **4º Ofício:** 1ª CCR (com exceção da matéria tributária e fiscalização dos atos administrativos da Receita Federal), 3ª CCR (100%), 6ª (100%) e PFDC (100%).

Parágrafo único. Os feitos cíveis em que o Ministério Público Federal atua como *custos legis* serão distribuídos da seguinte forma:

I – Equitativamente entre o 1º e 3º Ofícios os atinentes a ações de improbidade administrativa;

II – Ao 2º Ofício os atinentes a meio ambiente, patrimônio cultural, direito tributário e fiscalização dos atos administrativos da Receita Federal;

III – Ao 4º Ofício os demais feitos cíveis.

Art. 2º. É atribuição da Subcoordenadoria Jurídica (SUBJUR) a classificação temática dos documentos pertinentes à atividade-fim quando de sua entrada na PRM/BLU, consoante critérios preestabelecidos.

§ 1º. Somente em caso de dúvida a SUBJUR encaminhará o documento, para decisão, ao procurador-distribuidor.

§ 2º. Se o procurador destinatário da distribuição entender haver erro quanto à classificação temática ou quanto à identificação de conexão com outro procedimento de sua responsabilidade, determinará a correção e a redistribuição.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, havendo discordância do procurador que receber os autos após a redistribuição, a questão será decidida pelo colégio de procuradores da unidade, por maioria de votos.

§ 4º. Havendo empate, o caso será encaminhado ao procurador-chefe, para decisão.

Art. 3º O comparecimento às audiências de processos criminais e cíveis incumbirá ao procurador a quem estiver distribuído o feito.

Art. 4º. Os autos judiciais e administrativos serão redistribuídos aos Ofícios especializados segundo os critérios estabelecidos na presente portaria. Os feitos extrajudiciais deverão ser redistribuídos após saneados, conforme os critérios exigidos pelo processo de Certificação de Ofícios, independente de despacho. Os feitos judiciais e os inquéritos policiais conclusos somente serão redistribuídos após a devida manifestação.

Art. 5º. As regras de especialização previstas no art. 1º serão reavaliadas em 6 (seis) meses e, após, periodicamente, devendo ser alteradas caso se tornem excessivamente onerosas a um ou mais Ofícios.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário previstas na Portaria Conjunta PRM/BLU nº 01/2017.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2019, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DARLAN AIRTON DIAS
Procurador-Chefe da PR/SC

Lucyana Marina Pepe Affonso
Procuradora da República

Michael Von Muhlen de Barros Gonçalves
Procurador da República

Rafaella Alberici de Barros Gonçalves
Procuradora da República

Rodrigo Joaquim Lima
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 23](#)